



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021.

**Altera a Sessão V – Da Remuneração dos Agentes Políticos, da Lei Orgânica do Município de Amontada, garante aos agentes políticos os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os arts. 22 e 23 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Sessão V – Da Remuneração dos Agentes Políticos passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 23 O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, antes das eleições municipais, podendo o subsídio do Presidente ser diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores, em ambos os casos observados os limites que dispõe a Constituição Federal.

§ 1º Fica assegurado aos agentes políticos do Município de Amontada os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio.

§ 2º Os vereadores serão remunerados por subsídio, um terço de férias e décimo terceiro salário.

§ 3º Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Emenda à Lei Orgânica têm aplicabilidade a partir do exercício financeiro de 2022, passando a vigorar no curso da presente legislatura.

Art. 4º A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada, em Amontada/CE, aos 04 de novembro de 2021.

*Paulo Berg Melgaço*

Ver. Paulo Berg Melgaço  
PRESIDENTE

*Antônio Arnóbio Vasconcelos*

Ver. Antônio Arnóbio Vasconcelos  
VICE-PRESIDENTE

*Narcélio dos Anjos Almeida*

Ver. Narcélio dos Anjos Almeida  
1º SECRETÁRIO

*Maria Sirlana S. Freitas*

Ver. Maria Sirlana Saldanha Freitas  
2ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA

- ( ) Aprovado.  
( ) Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 10 / 12 / 2021

*Paulo Berg Melgaço*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO

Recebido em: 04 / 11 / 2021

Servidor: *PA*

Matrícula: 264



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

**Ref. Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021**

**Autoria: Mesa Diretora**

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência a presente proposta de emenda à lei orgânica municipal que tem a finalidade de corrigir algumas distorções acerca da fixação dos subsídios dos agentes políticos, bem como adequá-lo as alterações propostas pelas Emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000.

A presente proposição legislativa também tem o escopo de adequar a lei maior do Município ao entendimento firmado o Supremo Tribunal Federal – STF, no tema 484 da repercussão geral, Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, reconhecendo que “o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”; “o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.”

Destarte, o STF elucidou a divergência ao afirmar que os agentes políticos fazem jus ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e terço constitucional de férias, por equiparar-se aos direitos sociais pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, em consonância com o disposto no art. 7º e art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Tal entendimento foi adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no voto do Eminentíssimo Relator Cons. Davi Barreto, quando da resposta à Consulta nº 12510/17, Acórdão nº 1604/2018: “2. Não se aplica o previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para que ocorra o pagamento das aludidas verbas, já que não configuram nova espécie de subsídio.” O Colendo TCE/CE destacou que é necessário, entretanto, haver orçamento disponível e que se respeitem os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para que seja possível a concessão dos direitos consagrados na Magna Carta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Portanto, em consonância com os precedentes firmados pelo STF e o TCE/CE, o direito social do Vereador ao pagamento do 13º salário e terço constitucional de férias poderá ocorrer imediatamente após a periodicidade anual, no curso da presente legislatura, já que a medida normativa não tem o condão de majorar o quantitativo da parcela, porquanto tais verbas (gratificação natalina e terço de férias) não serão incorporadas aos valores mensais do subsídio dos Vereadores.

Os efeitos financeiros da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica terão aplicabilidade somente a partir do exercício financeiro de 2022, em atendimento à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Outrossim, o § 3º do art. 23 foi modificado pois os critérios de indenização de despesas com viagens é matéria de projeto de lei ordinária e, no caso do Poder Legislativo, ser por meio de Projeto de Resolução.

Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossa Excelências o apoio e aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica, cujo interesse público é inquestionável.

**Câmara Municipal de Amontada**, em Amontada/CE, aos 04 de novembro de 2021.

**Ver. Paulo Berg Melgaço**  
PRESIDENTE

**Ver. Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
VICE-PRESIDENTE

**Ver. Narcélio dos Anjos Almeida**  
1º SECRETÁRIO

**Ver. Maria Sírara Saldanha Freitas**  
2ª SECRETÁRIA



## Contact - Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330 Centro CEP: 62.800-000

Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412

e-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DESPESA COM PESSOAL

**Finalidade: Subsidiar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 e às proposições da alteração da remuneração dos Agentes Políticos em seu Art. 23, § 1º e § 2º.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169, §1º e incisos da Constituição Federal.

#### I. IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA\*

Receita Corrente Líquida Anual até 31/08/2021	R\$ 107.575.818,85
Gasto Total com Pessoal até 31/08/2021	R\$ 2.385.702,50
Gasto com pessoal para 2022, projetado c/ pagamento de férias e 13º salário de vereadores e reajuste servidores.	R\$ 2.635.099,00
<b>Percentual da RCL c/aumento proposto</b>	<b>2,44 %</b>

NOTA 1: para o cálculo do percentual de pessoal com base na RCL, inclui-se as obrigações patronais (INSS e FMSS).

NOTA 2: Utilizou-se a RCL até 31/08/2021.

#### II. IMPACTO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Duodécimo anual para 2022	R\$ 3.575.782,95
Gasto com pessoal para 2022, projetado c/ pagamento de férias e 13º salário de vereadores e reajuste servidores.	R\$ 2.172.452,00
<b>Percentual do art. 29-A da CF/88</b>	<b>60,75</b>

Como resultado do impacto, temos:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;
2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;
3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo;
4. Atende ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, excluindo as obrigações patronais para o INSS e FMSS.



## Contact - Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330 Centro CEP: 62.800-000

Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412

e-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

### CONCLUSÃO

Sr. Ordenador de Despesa,

A presente despesa atende aos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Aracati-CE., 05 de novembro de 2021.

CONTACT CONSULTORIA  
E ASSESSORIA CONTABIL  
LTDA.:07159615000104

Assinado de forma digital por  
CONTACT CONSULTORIA E  
ASSESSORIA CONTABIL  
LTDA.:07159615000104  
Dados: 2021.11.05 13:43:08 -03'00'

Maria Elisabete Silva Barbosa

Contadora

CRC: 010.173/O-0

## DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

**FINALIDADE:** Subsidiar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 e às proposições da alteração da remuneração dos Agentes Políticos em seu Art. 23, § 1º e § 2º.

**JUSTIFICATIVA:** A Proposta de Emenda apresentada tem como fundamento primordial assegurar aos Agentes Políticos do Município de Amontada os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio.

O Projeto de Lei Orçamentária nº 028/2021, aprovada em 29/10/2021, comportará os gastos a que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica se propõe.

### Estimativa dos Gastos (anual):

Discriminativo:	2022	2023	2024
Venc. Vant. Fixas Vereadores - Subsídio mensal	R\$ 1.198.650,00	R\$ 1.198.650,00	R\$ 1.198.650,00
13º Salário Vereadores	R\$ 99.887,50	R\$ 99.887,50	R\$ 99.887,50
1/3 de Férias Vereadores	R\$ 33.295,83	R\$ 33.295,83	R\$ 33.295,83
<b>Total Previsto de gastos com Vereadores</b>	<b>R\$ 1.331.833,33</b>	<b>R\$ 1.331.833,33</b>	<b>R\$ 1.331.833,33</b>
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados	R\$ 349.619,47	R\$ 349.619,47	R\$ 349.619,47
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos	R\$ 490.999,20	R\$ 490.999,20	R\$ 490.999,20
Obrig. Patronais INSS 21% Vereadores	R\$ 279.685,00	R\$ 279.685,00	R\$ 279.685,00
Obrig. Patronais INSS 21% Servidores Comissionados	R\$ 73.420,08	R\$ 73.420,08	R\$ 73.420,08
Obrig. Patronais FMSS 22,31% Servidores Efetivos (alíquota usada em 2021)	R\$ 109.541,92	R\$ 109.541,92	R\$ 109.541,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.635.099,00</b>	<b>R\$ 2.635.099,00</b>	<b>R\$ 2.635.099,00</b>

### Observações:

1. Para efeito de estimativa de apuração dos gastos com pessoal, estão inclusos além dos subsídios dos vereadores, os valores dos cargos efetivos e comissionados de 2021, acrescidos de um reajuste de 7% (sete por cento).

Paço da Câmara Municipal de Amontada, estado do Ceará, aos 05 de novembro de 2021.

  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL  
Assinado de forma digital por CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL  
ID:DA\_07159615000104  
Data: 2021.11.05 13:42:09 -03'00'

**Maria Elisabete Silva Barbosa**  
Contadora - CRC: 010.173/O-0